



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA UFF N° 68.553 de 3 de julho de 2023**

Dispõe sobre a re-ratificação da Portaria UFF n° 68.548 de 19 de junho de 2023.

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

O atual cenário orçamentário das Universidades Federais que, mesmo com a recomposição orçamentária, segue extremamente delicado;

A necessidade de manutenção das atividades, programas e ações essenciais, aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e ao funcionamento da instituição;

A preservação de condições adequadas para que a Universidade realize suas atividades fim: o ensino, a pesquisa e a extensão;

A necessidade de observação dos princípios gerais de responsabilidade de gestão, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas, mediante ação planejada e transparente, como prevenção de riscos,

Considerando a necessidade de ajustar a redação da Portaria original, de modo a dissipar as dúvidas da comunidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria UFF n° 68.548 de 19 de junho de 2023, passa a dispor sobre medidas de priorização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense com a seguinte redação:



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.  
Documento N°: 34352-6873 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

011

UFFPOR202368553A

"Art. 1º Estabelecer medidas de priorização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense, nos termos desta Portaria.

Art 2º. Ficam mantidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como cursos pré-vestibulares populares, bancas de defesa, eventos acadêmicos e universitários, programas, ações e equipamentos de assistência, bolsas, recursos de livre ordenação (L.O.) das Unidades Acadêmicas conforme distribuição já realizada.

Art. 3º Suspender:

I- A realização de aditivos contratuais que importem em aumento de valores nos contratos de:

a) obras e serviços de engenharia;

b) aquisição de bens; e

c) prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e equipamentos, salvo quando emergenciais para manutenção de determinada unidade.

II- A aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Central;

III- A emissão de passagens aéreas e diárias, exceto as operacionalizadas por meio de recursos de Livre Ordenação das unidades acadêmicas ou as destinadas à representação institucional e à realização de concursos docentes;

Parágrafo único. Pedidos de emissão de diárias e passagens aéreas que não se enquadrarem nas condições descritas neste inciso serão consideradas excepcionais e deverão ser objeto de análise prévia pelo Pró-Reitor ou Superintendente e de autorização do Gabinete da Reitoria.

IV- O atendimento de transporte para atividades extracurriculares.

Parágrafo 1º: As viagens previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, ou necessárias à integralização do currículo não se enquadram neste inciso:



Parágrafo 2º: As viagens definidas no parágrafo anterior deverão ocorrer dentro do Estado do Rio de Janeiro ou, em se tratando de unidades situadas em limites interestaduais, em percursos não superiores a 150 Km;

Parágrafo 3º: Atividades operacionais e administrativas essenciais ao funcionamento da Universidade não se enquadram neste inciso.

V- Redução de taxas e percentuais em projetos de competência da administração central, como prevê o parágrafo 2º do Art.6º da Resolução CUV/UFF nº 26/2017.

VI- A realização de eventos e atividades acadêmicas, durante o período de recesso letivo, conforme calendário oficial, que demandem o uso das instalações a partir das 17 horas ou nos finais de semana e feriados, exceto os relacionados às atividades curriculares obrigatórias e outros que justifiquem o caráter excepcional;

Parágrafo 1º Eventos já aprovados, antes da publicação desta portaria, serão realizados normalmente conforme programação prévia.

Parágrafo 2º: As atividades acadêmicas essenciais que forem mantidas durante o período de recesso serão, quando possível, alocadas em um único espaço/prédio, para racionalização dos custos envolvidos.

Art. 4º Adotar medidas junto às empresas contratadas, quando da repactuações e renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, com o objetivo de:

- a) adotar férias coletivas no período de recesso letivo;
- b) reduzir o preço originalmente contratado para aluguéis;
- c) e/ou renunciar a aplicação da cláusula de reajuste, salvo nos casos já reduzidos no ano corrente/previsões legais, sem prejuízo das demais medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Realizar o acompanhamento financeiro semanal da universidade, através do Comitê Operacional de Planejamento e Execução - COPE, com base em informações fornecidas pela PROPLAN/DCF e PROAD.



Parágrafo 1º O acompanhamento financeiro realizado pelo COPE será documentado em relatórios e/ou atas para fins de registro e avaliação junto aos órgãos de controle interno e externo, bem como para materializar demandas de aporte de recursos financeiros junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Visando dar maior transparência e participação sobre as ações adotadas durante a vigência desta portaria, será instituído pelo Gabinete da Reitoria um grupo, de natureza consultiva, composto por representantes dos três segmentos da universidade (docentes, servidores técnicos e discentes), com a atribuição de acompanhar as medidas aqui definidas.

Art. 7º Todas as ações e programas de assistência estudantil são prioridades e estão mantidos e poderão ser reavaliados e ampliados face a uma eventual recomposição do orçamento da universidade ou do PNAES.

Art. 8º As medidas estabelecidas nesta Portaria deverão ser cumpridas de forma imediata pelas pró-reitorias, superintendências, unidades administrativas e acadêmicas e suas coordenações, membros, servidores e colaboradores desta instituição.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com as condições orçamentárias."

Art. 2º Ratifica-se as disposições não alteradas da Portaria nº 68.548 de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

